



PROJETO DE LEI Nº 7.338
PROJETO DE LEI Nº 99-2019
Autor: VER. LOBÃO

**“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O
“DIA DE LUTA DO JORNALISTA
MACEIOENSE”.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, o “Dia de Luta do Jornalista Maceioense”, a ser celebrado no dia 25 de junho, anualmente;

Art. 2º - O “Dia de Luta do Jornalista Maceioense” tem como objetivos:

- I – Homenagear o trabalho dos jornalistas em nossa cidade;
- II – Valorizar e respeitar o trabalho desses profissionais, responsáveis por apurar fatos e informar a nossa população;
- III – Reconhecer e defender os direitos dos jornalistas em nossa capital.

Art. 3º - O “Dia de Luta do Jornalista Maceioense”, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário